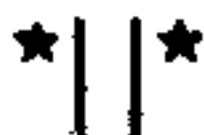




Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.391/84, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.984

(Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Jales e dá outras providências).

VALENTIM PAULO VIOLA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 14 de Dezembro de 1.984.

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º) - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - controle.

ARTIGO 2º) - O planejamento, como atividade constante da administração compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, como precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário para sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano diretor de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento plurianual de investimentos;
- III - Programa financeiro de desembolso;
- IV - Orçamento-Programa anual.

segue:



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



Cont.

Fls.02

ARTIGO 4º) - Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

ARTIGO 5º) - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º) - Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 7º) - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

ARTIGO 8º) - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

segue:



PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 9º) - A Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através - de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de avaliação e atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 10) - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos - próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

ARTIGO 11) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

ARTIGO 12) - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

ARTIGO 13) - A administração municipal deverá - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.



ARTIGO 14) - A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, - através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

ARTIGO 15) - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 16) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jales é constituída por órgãos de assessoramento, órgão de execução de atividades-meio e órgãos de execução de atividade-fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São órgãos de assessoramento:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São órgãos de execução de atividades-meio:

- I - Departamento de Administração;
- II - Departamento de Finanças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São órgãos de execução de atividades-fim:

- I - Departamento de Viação e Obras Públicas;
- II - Departamento de Serviços Gerais;
- III - Departamento de Desenvolvimento Social;
- IV - Departamento Agropecuário.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ARTIGO 17) - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, e prestação de assistência aos assuntos de relações públicas, e a qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal, além da direção da Casa da Cultura.

ARTIGO 18) - À Assessoria de Planejamento compete planejar e executar a política de desenvolvimento econômico, social e organizacional do Município.

ARTIGO 19) - À Assessoria Jurídica compete representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias e promover a cobrança da dívida ativa do Município.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO

ARTIGO 20) - O Departamento de Administração é o órgão encarregado de desenvolver as atividades de pessoal, administração de material, almoxarifado e patrimônio, expediente, protocolo e arquivo, portaria, segurança, zeladoria e copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de pessoal;
- II - Divisão de material; e
- III - Divisão de comunicações.



ARTIGO 21) - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão da Tesouraria;
- II - Divisão de Tributos, com:
 - a) Seção de Arrecadação;
 - b) Seção de Dívida Ativa, e
 - c) Seção de Cadastro;
- III - Divisão de Contabilidade.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM.

ARTIGO 22) - O Departamento de Viação e Obras Públicas é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a: construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, e administração da Fábrica de Artefatos de Cimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Viação e Obras Públicas compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Obras e Pavimentação;
- II - Divisão de Projetos e Topografia, com:
 - a) Seção de Desenho, e
 - b) Seção de Topografia.

ARTIGO 23) - O Departamento de Serviços Gerais é órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas: a abertura e conservação de estradas e caminhos municipais; manutenção da frota municipal e limpeza pública; administração do velório e cemitério municipal, do terminal rodoviário, do campo de aviação, do depósito, da carpintaria e dos serviços de oficina; e ainda fiscalização dos serviços autorizados e / ou concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Serviços Gerais compõe-se das seguintes unidades:



- I - Divisão de Estradas Municipais;
- II - Divisão de Transportes e manutenção, com:
 - a) Setor de Depósito e Almoxarifado;
- III - Divisão de Serviços Urbanos, com:
 - a) Setor de Limpeza Pública;
 - b) Setor de Terminal Rodoviário.

ARTIGO 24) - O Departamento de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a: Saúde Pública e Assistência Social; Administração do Pronto Socorro Municipal; execução de programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário; coordenação das entidades assistenciais do Município; Educação em Estabelecimento de Ensino Municipal; preparo e distribuição da merenda escolar; transporte de alunos; administração, acompanhamento e manutenção das escolas municipais; promoção e coordenação de atividades esportivas amadoras e outras de recreação e lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Saúde e Assistência Social, com:
 - a) Setor de Pronto Socorro;
- II - Divisão de Educação, com:
 - a) Setor de merenda escolar;
 - b) Setor de transportes de alunos, e
 - c) Setor de escolas municipais.
- III - Divisão de Esportes e Recreação.

ARTIGO 25) - O Departamento Agropecuário é o órgão encarregado de promover o desenvolvimento da área do Município visando o abastecimento normal de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios; prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário dos mesmos; controlar os centros de abastecimento, os mercados e feiras livres; zelar pela manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade; orientar a formação de hortas comunitárias; administrar o viveiro de mudas e o bosque e organizar eventos relacionados à área.



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



Cont.

Fls.08

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento Agropecuário compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Assistência Técnica, com:
 - a) Setor de mercado e feiras;
- II - Divisão de Viveiro de Mudas, com:
 - a) Setor de praças, parques e jardins.

ARTIGO 26) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de noventa (90) dias, aprovando, por decreto, o regimento interno da Prefeitura que discriminará as atribuições e competências dos órgãos citados no artigo 16 desta Lei.

ARTIGO 27) - À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 28) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 29) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 701/70, de 02/09/70; nº 1.209/81 de 29/04/1.981, nº 1.316/83, de 24/02/83 e nº 1.311/83 de 09/02/83.

Prefeitura Municipal de Jales, 17 de Dezembro de 1.984.

VALENTIM PAULO VIOLA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na Data Supra;

NELSON LOURENÇO VANNI
Diretor Administrativo

Ops.